



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

LEI N.º 637/2013.

“Dispõe sobre a metragem mínima de lotes na área urbana do Município para fins de parcelamento de solo e desmembramento.”


A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que os lotes na área urbana do município de Cachoeira Dourada de Goiás não terão área menor que 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), respeitado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art. 2º - O Departamento de arrecadação e demais órgãos municipais não fornecerão licenças, autorizações, alvarás ou benefícios a terrenos que desobedeçam à metragem mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10/04/2013).


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.**

C. DOURADA-GO 10 / 04 / 13


SECRETARIA GERAL

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.